



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/03 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 204/10)  
(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Transforma os atuais cargos de Agente Escolar em Auxiliar Técnico de Educação I, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam transformados em Auxiliar Técnico de Educação I os atuais cargos de Agente Escolar.

Parágrafo único. A quantidade de cargos ora transformada será acrescida ao número de cargos respectivos constantes do Anexo I, Tabela D, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Os cargos transformados nos termos do art. 1º desta lei serão enquadrados nas referências do Quadro de Profissionais de Educação, nos termos do Anexo I, Tabela D, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 3º A transformação de que trata o art. 1º desta lei garantirá aos ocupantes dos cargos a percepção dos padrões de vencimentos constantes do Anexo II, Tabela F, do Quadro de Apoio à Educação, da carreira de Auxiliar Técnico de Educação I, sendo-lhes garantida a equivalência de padrões e todos os direitos já adquiridos.

Art. 4º Em decorrência da transformação prevista no art. 1º desta lei, todo o tempo de exercício de cargo de Agente Escolar será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, no novo cargo de Auxiliar Técnico de Educação, nos termos do quanto previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 5º Os titulares dos cargos de Agente Escolar que não tenham interesse em migrar para a carreira de Auxiliar Técnico de Educação I terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, para comunicar a opção à Secretaria de Educação do Município.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos de Agente Escolar que não preencham os requisitos da carreira de Auxiliar Técnico de Educação I terão o



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

prazo de 07 (sete) anos, a partir da vigência desta lei, para obter a habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação auxiliará os servidores a obter a habilitação prevista no “caput” deste artigo.

Art. 7º A Administração poderá aproveitar os cargos da carreira de Agente de Apoio localizados nas unidades educacionais e na própria Secretaria de Educação como cargos de Auxiliar Técnico de Educação I, sendo necessário, para tanto, que seus ocupantes comprovem habilitação específica, a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/rnb